

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 609, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

(e-DOLM 21.10.2025 – N. 2284, ANO XIII)

INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, abril como o mês de conscientização sobre a brincadeira de pipa e a utilização da antena corta cerol e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o mês de abril como o mês de conscientização sobre a brincadeira de pipa e a utilização da antena corta-cerol na cidade de Manaus.

Art. 2.º Durante todo o mês de abril, deverão ser realizadas campanhas educativas em parceria com o poder público, associações de pipeiros e motociclistas que incluirão:

I – palestras e eventos afins para divulgação de informações sobre a importância da utilização de antenas corta-cerol na cidade Manaus;

II – atividades de conscientização dos pipeiros sobre a importância de brincarem em locais apropriados, com a devida sinalização e respeito aos regulamentos de segurança;

III – debates e reflexões envolvendo a comunidade, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas equivocadas e à promoção de alternativas seguras para brincadeira de pipa.

Art. 3.º As associações de pipeiros, em parceria com as associações de motociclistas, irão trabalhar pela viabilização da aquisição de antenas corta-cerol.

Parágrafo único. Tais antenas serão disponibilizadas gratuitamente na cidade de Manaus por meio de:

I – emendas parlamentares alocadas especificamente para esse fim;

II – doações de empresas e cidadãos comprometidos com a segurança;

III – parcerias público-privadas, garantindo que a segurança da comunidade seja uma prioridade.

Art. 4.º As áreas, onde tradicionalmente ocorre a brincadeira de pipa, serão reconhecidas como “pipódromos” a partir desta Lei.

§ 1.º Esses locais deverão ser sinalizados com placas informativas, cabos de aço aéreo, redes de proteção e outras medidas de segurança adequadas para evitar acidentes durante a prática da brincadeira.

§ 2.º A organização e manutenção dos “pipódromos” serão feitas através de parceria com a prefeitura de Manaus, associações de pipeiros e motociclistas, conforme regulamentação do Município, garantindo um ambiente seguro para todos.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de outubro de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
Secretário-Geral

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO
2.º Secretário

Ver.^a MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO
3.^a Secretária

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Ouvidor

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 21.10.2025 – Edição n. 2284, Ano XIII.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

Diário Oficial Eletrônico Legislativo Municipal



Manaus, terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano XIII, Edição 2284 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 609, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, abril como o mês de conscientização sobre a brincadeira de pipa e a utilização da antena corta cerol e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o mês de abril como o mês de conscientização sobre a brincadeira de pipa e a utilização da antena corta-cerol na cidade de Manaus.

Art. 2.º Durante todo o mês de abril, deverão ser realizadas campanhas educativas em parceria com o poder público, associações de pipeiros e motociclistas que incluirão:

I – palestras e eventos afins para divulgação de informações sobre a importância da utilização de antenas corta-cerol na cidade Manaus;

II – atividades de conscientização dos pipeiros sobre a importância de brincarem em locais apropriados, com a devida sinalização e respeito aos regulamentos de segurança;

III – debates e reflexões envolvendo a comunidade, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas equivocadas e à promoção de alternativas seguras para brincadeira de pipa.

Art. 3.º As associações de pipeiros, em parceria com as associações de motociclistas, irão trabalhar pela viabilização da aquisição de antenas corta-cerol.

Parágrafo único. Tais antenas serão disponibilizadas gratuitamente na cidade de Manaus por meio de:

I – emendas parlamentares alocadas especificamente para esse fim;

II – doações de empresas e cidadãos comprometidos com a segurança;

III – parcerias público-privadas, garantindo que a segurança da comunidade seja uma prioridade.

Art. 4.º As áreas, onde tradicionalmente ocorre a brincadeira de pipa, serão reconhecidas como “pipódromos” a partir desta Lei.

§ 1.º Esses locais deverão ser sinalizados com placas informativas, cabos de aço aéreo, redes de proteção e outras medidas de segurança adequadas para evitar acidentes durante a prática da brincadeira.

§ 2.º A organização e manutenção dos “pipódromos” serão feitas através de parceria com a prefeitura de Manaus, associações de pipeiros e motociclistas, conforme regulamentação do Município, garantindo um ambiente seguro para todos.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de outubro de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
Secretário-Geral

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO
2.º Secretário

Ver.ª MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO
3.ª Secretária

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 93FD9218001ADACE

**Disque
SAMU
192
MANAUS
PRA SALVAR VIDAS**

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) foi criado para salvar vidas. A equipe é treinada e especializada no atendimento pré-hospitalar nos casos de emergência clínica, psiquiátrica, do trauma, obstétrica e pediátrica da população. 24 horas por dia, todos os dias em qualquer lugar, inclusive na zona ribeirinha de Manaus. O socorro é feito, da maneira mais rápida possível, após a chamada gratuita pelo telefone 192.



A VIDA DO SEU ANJO DA GUARDA
FICOU BEM MAIS FÁCIL



Fonte: Ministério da Saúde